



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 16802/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 179/2025

Autoria: Roque Chile



EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO PELO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 179/2025 de iniciativa do Vereador Roque Chile, tendo por objeto dispor sobre a instalação de pontos de coleta de lixo eletrônico pelo Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/18, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 179/2025, às fls. 21/25, em relação aos aspectos constitucionais e legais da proposição.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003200320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao **desenvolvimento sustentável**.

O texto da proposta legislativa versa sobre a instituição do Programa Municipal de Coleta e Destinação de Lixo Eletrônico, com o objetivo de promover o recolhimento, o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequados de resíduos eletrônicos (art. 1º), competindo ao Poder Executivo realizar a instalação dos pontos de coleta (art. 3º), a celebração de convênios (art. 4º) e campanhas educativas (art. 5º).

A iniciativa, vinculada ao desenvolvimento sustentável, consumo e produção responsáveis, tem o escopo temático alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de saúde, cidadania, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, conforme dispõe o artigo 62, III, *b, c e e*, do Regimento Interno dessa Casa.

Dados publicados pela Organização das Nações Unidas, conforme 4ª Edição do Monitor Global de Resíduos Eletrônicos, atestam que foram produzidas 62 milhões de toneladas de lixo eletrônico em 2022 em todo o mundo. Desse total, 22,3% representa a quantidade de resíduos eletrônicos registrada como recolhida e reciclada, que significa uma





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

quantidade em torno de 14 milhões de toneladas. No entanto, a previsão é que esse total caia para 20% até 2030, devido à crescente lacuna nos esforços de reciclagem em relação à alta na produção mundial de lixo eletrônico¹.

O aumento exponencial de lixo eletrônico deve-se a rápida evolução tecnológica que impulsionou os processos de globalização em todo mundo, mas esse crescimento não é acompanhado pelos processos de logística reversa e reciclagem. Ainda segundo a ONU, a geração de lixo eletrônico cresce cinco vezes mais rápido do que a capacidade de reciclagem do setor.

O Brasil é o maior produtor de resíduos eletrônicos da América do Sul, e está entre os cinco maiores geradores do mundo. Em 2022, o país gerou 2,4 milhões de toneladas de lixo eletrônico, mas apenas 3% desse total foi coletado e reciclado formalmente².

Diante desse cenário, iniciativas integradas do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil são essenciais para a mitigação dos efeitos danosos ocasionados pela quantidade de lixo eletrônico, bem como para a promoção de ações e projetos voltados aos processos de reciclagem e logística reversa, para a correta destinação de resíduos dessa natureza.

O projeto de lei ora em análise propõe, em síntese, a instalação de pontos de coleta de lixo eletrônico, visando seu recolhimento, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada, iniciativa já praticada em várias cidades do país, como aquelas integrantes da Grande Vitória.

Cumpramos destacar que a Política Nacional de Logística Reversa, instituída pela Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, dispõe sobre a obrigatoriedade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos, de implementarem e estruturarem

¹ <https://news.un.org/pt/story/2024/03/1829466>

² <https://www.reciclasampa.com.br/artigo/brasil-recicla- apenas-3-do-lixo-eletronico>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sistema de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Assim, em que pese a proposta legislativa designe ao Município a celebração de convênios e parcerias (art. 4º), a responsabilidade prioritária da iniciativa privada de implementar a logística reversa de seus produtos é imposta por lei federal (art. 33, VI da Lei nº 12.305/2010), de forma que o ciclo de produção e consumo responsáveis seja integrado pela cadeia de fabricantes, distribuidores e comerciantes.

De todo modo, a instalação de ecopontos de lixo eletrônico é essencial para oferecer a população alternativas de descarte adequadas, promovendo indiretamente um processo de educação ambiental pela prática, com o recolhimento centralizado para a destinação ambientalmente mais adequada, refletindo na preservação do meio ambiente e na qualidade de vida dos cidadãos linharenses.

Além disso, potencializar os processos de reciclagem pode contribuir para o aumento significativo da oferta de empregos formais, movimentando a economia do setor simultaneamente aos benefícios gerados ao meio ambiente. Segundo um levantamento do Movimento Circular, em parceria com a GM&C, a reciclagem de eletrônicos pode gerar 40 mil empregos no Brasil³

Assim, o Projeto de Lei Ordinária nº 179/2025, caso aprovado, será um importante instrumento de política pública ambiental para o recolhimento e destinação adequados do lixo eletrônico produzido na cidade, com **reflexos no meio ambiente, na saúde e na geração de empregos.**

³ <https://www.reciclasampa.com.br/artigo/reciclagem-de-eletronicos-pode-gerar-40-mil-empregos-no-brasil>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber⁴:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 12 – Consumo e Produção Responsáveis

12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e Meios de Implementação

17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 179/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 179/2025, de autoria do Vereador *Roque Chile*, nos termos em que fora proposto, ressalvadas as observações.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 18 de novembro de 2025.

⁴ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003200320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **19/11/2025 15:51**

Checksum: **B192C69CB936F04CE195935FD1E934E7FF825FD3022BBFAAD86D3F77E6EBFA13**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **19/11/2025 17:55**

Checksum: **F0DAB102B0D99F1F75F405BC83043FC6C2BF9C5F489A93B38B2A637CCD1382B2**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **24/11/2025 08:35**

Checksum: **86ECA41F264D3BBAD50B0B028C9BF2AA44B4F4C44DCEBA314D22C853A644DC07**

